



Processo nº : 10735.001696/00-42
Recurso nº : 124.266

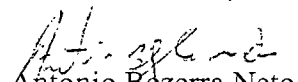
Recorrente : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
Recorrida : DRJ no Rio de Janeiro - RJ

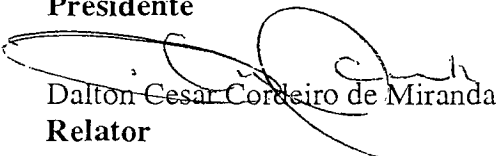
RESOLUÇÃO Nº 203-00.820

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.**

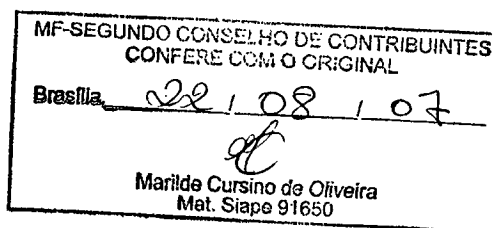
Sala das Sessões, em 20 de junho de 2007.


Antonio Bezerra Neto
Presidente


Dalton Cesar Cordeiro de Miranda
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Eric Moraes de Castro e Silva, Sílvia de Brito Oliveira, Luciano Pontes de Maya Gomes, Odassi Guerzoni Filho e Dory Edson Marianelli.

Eaál/inp





Processo nº : 10735.001696/00-42
Recurso nº : 124.266

Recorrente : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário interposto contra Acórdão da DRJ Rio de Janeiro que, à maioria, julgou procedente o lançamento para a exigência da COFINS, referente aos períodos janeiro a dezembro de 1995.

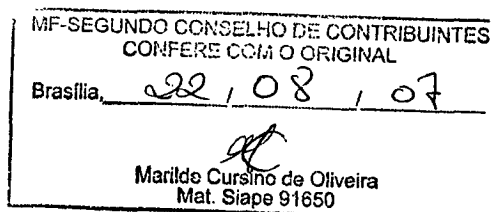
O lançamento em comento foi levado a efeito em razão da suspensão da isenção/imunidade definida no Ato Declaratório nº 30/2000, em especial porque a interessada não cumpriria mais com as exigências do artigo 14 do CTN, ficando então sujeita aos regramentos da LC nº 70/91.

Após reclamar em preliminar a observação à decadência do lançamento, reclama em mérito que todo o período do Auto de Infração fora objeto de oferecimento ao REFIS, em data anterior à constituição do crédito em comento.

Em face dessas alegações e dos documentos acostados aos autos, esta Câmara, em sessão de 16/3/2004, baixou os autos em diligência (Resolução nº 203-00.479), conforme os termos de fls. 382 a 387.

Cumprida em parte a diligência, retornam os autos para julgamento.

É o relatório.



uf



Processo nº : 10735.001696/00-42
Recurso nº : 124.266

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

O Recurso Voluntário da recorrente atende aos pressupostos para a sua admissibilidade, daí dele se conhecer.

Como relatado, a discussão nestes autos limita-se ao seguinte tópico: teria ou não a recorrente de fato aderido ao REFIS, e em especial sujeitado ao aludido Programa de Recuperação os créditos da COFINS em discussão neste processo administrativo fiscal?

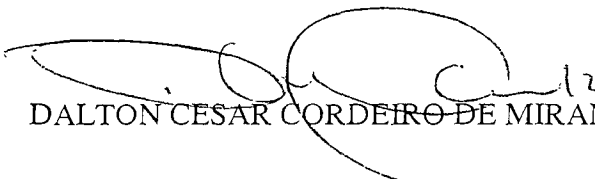
Os autos retornam para julgamento deste Colegiado após o cumprimento da diligência determinada.

Em observação ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, faz-se imperioso consignar que não foi dada oportunidade à recorrente para se manifestar, em prazo hábil, a propósito das Informações Fiscais de fls. 396 e 469/470, como devidamente havia observado o então relator deste feito à fl. 387.

Em face do acima exposto e de tudo o mais que consta dos autos, voto por **converter o julgamento do presente recurso em diligência**, para que a recorrente, em querendo e em prazo hábil a ser deferido, apresente manifestação única e tão somente a respeito das Informações Fiscais de fls. 396 e 469/470.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2007.


DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

